

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO

PARECER Nº 06/2020/CAET

APROVADO EM: 16/12/2020

PROCEDÊNCIA	Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão (CAEX)
OBJETO	Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio
RELATORES	Aline Santos de Oliveira Anderson Lupo Nunes Eduardo da Costa Pinto d'Ávila Érica de Melo Azevedo Gabriela Fonseca Mendonça Leonardo Fragoso da Luz Lívia Tenório Cerqueira Crespo Vilela Márcio Corrêa Pereira.

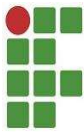
O presente parecer tem como objetivo analisar o Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio durante o período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

A proposta deste parecer foi pauta da 106ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico realizada, de forma remota, no dia 25 de novembro de 2020, para ser apresentado na 107ª reunião ordinária do mesmo conselho, de forma remota, que ocorreria no dia 25 de dezembro de 2020.

I – HISTÓRICO

O regulamento em análise é oriundo de uma construção coletiva da Diretoria de Extensão Comunitária e Tecnológica (DIPROEXT), da Diretoria Adjunta de Relações como Arranjo Produtivo e Social (DRAPS), da Coordenação Geral de Integração Escola-Empresa (CGIEE) e das Coordenações de Integração Escola-Empresa (COIEEs) dos *campi* do IFRJ.

O regulamento fundamenta-se no indicado pelas Portarias do Ministério da Educação (MEC) nº 544, de 16 de junho de 2020 e nº 617 de 3 de agosto de 2020, a Nota Técnica Conjunta 05/2020 e 11/2020 do Ministério Público do Trabalho, e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais, inclusive as atividades de estágio, por atividades não presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



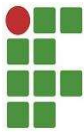
Foi aprovado por unanimidade durante a 69ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão (CAEX) ocorrida em 13 de outubro do ano corrente. Estava na pauta do Conselho Superior (ConSup), porém como versa também sobre questões didático-pedagógicas do Ensino Técnico de Nível Médio retornou ao Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET), por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), para análise e contribuições.

De acordo com a metodologia de trabalho do CAET prevista na Instrução de Serviço nº 06/2019, a análise de regulamento sistêmico tem necessidade de elaboração de parecer (demanda tipo II). A determinação dos processos aos conselheiros se valeu da ordem alfabética dos *campi* para a atribuição do processo. Sendo assim, foi atribuída aos conselheiros do *campus* Duque de Caxias, a elaboração e envio do parecer para apreciação dos demais conselheiros na próxima reunião ordinária do CAET que ocorreria no dia 16/12/2020.

A análise e elaboração das considerações sobre o regulamento das atividades não presenciais de estágio ocorreram nos dias 02/12/2020 de 13:00h às 17:00h, 07/12/2020 de 14:00h às 17:00h e 10/12/2020 de 10:00h às 12:00h. Inicialmente, cada conselheiro realizou individualmente a leitura do documento enviado pela PROEN e, nas três reuniões citadas, houve a discussão pormenorizada de cada artigo do regulamento, contando com as ponderações deste grupo de relatores e assessoramento da representante da COIEE do Campus Duque de Caxias. Posteriormente, a redação do parecer foi realizada de forma coletiva, através do compartilhamento de um arquivo na nuvem que culminou no último encontro deste grupo de trabalho no dia 11/12/2020 das 13:00h às 15:00h, para a aprovação deste documento.

II – ANÁLISE

Iniciamos as atividades de análise do documento convidando a coordenadora da COIEE de Duque de Caxias para esclarecer alguns itens do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos, visando a compreensão da forma como se dá o contrato de estágio desde o credenciamento das empresas/instituições, passando pelo período de realização e jornada de trabalho, até a avaliação final do estágio. Dessa forma, foi possível nos aprofundarmos no debate com mais propriedade, trazendo



considerações sobre o novo documento que tem por objetivo regulamentar as atividades de estágio enquanto durar o período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19. Em seguida, deu-se início à leitura do documento onde cada parecerista teceu suas considerações juntamente com as contribuições enviadas por e-mail pelos demais conselheiros do CAET.

A análise do documento se fundamentou em normativas legais (internas e externas), a saber: Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020; Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020; Notas Técnicas Conjuntas nº 05/2020 e nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho; Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) 05/2020; Resolução ConSup nº 05/2016; Decreto nº 10.282, de março de 2020; Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020. Vale ressaltar que, além dos documentos presentes na construção do regulamento, consideramos também a Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 que data de 29 de junho de 2020 e versa sobre a retomada das atividades laborais presenciais de adolescentes, incluindo o estágio.

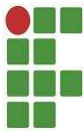
Seguem abaixo listadas, as propostas de alteração e considerações desta relatoria ao regulamento:

1- Alterar o título para “Regulamento das Atividades de Estágio Durante o Período de Excepcionalidade Da Pandemia da COVID-19”.

O documento orienta a ocorrência de atividades de estágio de forma não presencial, mas não exclui a possibilidade de o estágio ocorrer em caráter presencial. Em seu capítulo IV indica a possibilidade de atividades presenciais, semipresenciais ou em escala de revezamento na jornada de trabalho, considerando estagiários maiores de 18 anos, atuantes em atividades essenciais.

2- Inserir, dentro de "Contextualização", a Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 de 29 de junho de 2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho que discorre sobre a retomada laboral ao local de trabalho por adolescentes, sejam eles empregados, aprendizes ou estagiários.

3- Alterar o título do Capítulo II para “Do Estágio Não Presencial” e alterar a redação do Artigo 2º, indicando que a essencialidade está relacionada à atividade fim da empresa, e não ao curso técnico e suas possíveis áreas de atuação, da seguinte forma:



~~**Art. 2º** Os estágios poderão ser realizados de forma não presencial, desde que possível, exceto os cursos cujas áreas de atuação sejam de caráter essencial e exijam o trabalho presencial do estagiário.~~

Art. 2º O estágio deve ser realizado preferencialmente de forma não presencial, sempre que possível, exceto em atividades consideradas essenciais que exijam o trabalho presencial do estagiário, conforme definido pela legislação vigente.

Nesse sentido, o que vai definir a essencialidade ou não da atividade fim de uma empresa é a legislação vigente. Atualmente, se dispõe dos Decretos: Decreto N° 10.282, de março de 2020 e Decreto N° 10.329, de 28 de abril de 2020 que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

4- Ainda no Capítulo II, inserir os parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 2º para melhor caracterizar o estágio não presencial.

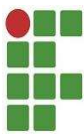
§1º O estágio não presencial deve permitir o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do curso e ser passível de avaliação a respeito do desempenho do estudante;

§2º O estágio não presencial deve garantir adequada estrutura de tecnologia de informação e de supervisão, conforme Notas Técnicas Conjuntas nº 05/2020 e nº 11/2020, publicadas pelo Ministério Público do Trabalho;

§3º O estágio não presencial deve seguir o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

5- No Capítulo III, alterar a redação do Artigo 3º, cuja obrigatoriedade da suspensão ou interrupção das atividades de estágio presenciais passariam a ser restritas apenas aos estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos, que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, mais vulneráveis à pandemia (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos), de acordo com a recomendação da Nota Técnica Conjunta nº 11/2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho, da seguinte forma:

~~**Art. 3º** Fica determinada a suspensão das atividades de estágio presenciais para os alunos estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos ou a substituição total dessas atividades por atividades não presenciais, com garantias de estrutura de tecnologia e de supervisão~~



~~adequadas, conforme Nota Técnica Conjunta nº 05/2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.~~

Art. 3º Fica determinada a suspensão das atividades de estágio presenciais ou a substituição total destas por atividades não presenciais para os alunos estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos, que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, mais vulneráveis à pandemia (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos), com garantias de estrutura de tecnologia e de supervisão adequadas, conforme Nota Técnica Conjunta nº 11/2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

Dessa forma, os nossos estudantes menores de idade teriam a chance de realizarem seus estágios de forma presencial, quando as atividades exercidas forem consideradas essenciais, minimizando os impactos da pandemia na sua formação.

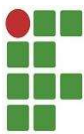
6- No Capítulo IV, alterar a redação do Artigo 5º, visto que os estudantes com idade entre 16 e 18 anos também estariam aptos a estagiar de forma presencial de acordo com a Nota Técnica nº 11/2020.

~~**Art. 5º** Os estagiários maiores de 18 anos deverão, preferencialmente, realizar as atividades de estágio de forma não presencial, semipresencial ou em escala de revezamento, garantidas as condições necessárias para a execução das atividades pedagógicas, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as orientações de prevenção fornecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).~~

Art 5º Quando não for possível a realização do estágio de modo não presencial, sugere-se que as atividades ocorram em regimes semipresenciais ou em escala de revezamento.

Nesse contexto, acreditamos ser imprescindível a inserção de dois parágrafos ao Artigo 5º: um apontando a obrigatoriedade do preenchimento de um termo de autorização e ciência pelo responsável legal dos estagiários menores de idade (a ser elaborado pela PROEX-CGIEE); e outro exigindo o comprometimento da empresa em fornecer condições de segurança necessárias para a execução das atividades presenciais.

§1º Os estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos só poderão realizar o estágio de forma presencial ou semipresencial com a autorização expressa de um responsável legal e



segundo as orientações da Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

§2º Devem ser garantidas as condições de segurança necessárias para a execução das atividades, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as orientações de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus fornecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

7- Ainda no Capítulo IV, alterar a redação do Artigo 6º, visto que a essencialidade do estágio presencial ou semipresencial está relacionada à atividade fim da empresa e não ao curso técnico e suas possíveis áreas de atuação.

~~**Art. 6º** No caso dos cursos cujas áreas de atuação sejam de caráter essencial, cujas atividades de estágio são realizadas de forma presencial, os estudantes deverão ser devidamente orientados (tanto pela empresa quanto pelo IFRJ) sobre as formas de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus.~~

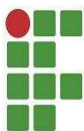
Art. 6º No caso das atividades consideradas essenciais que exijam o trabalho presencial, os estagiários deverão ser devidamente orientados (tanto pela empresa quanto pelo IFRJ) sobre as formas de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus.

8- No capítulo VI inserir um artigo indicando os responsáveis pela adequação da carga horária para o modo não presencial e seu acompanhamento junto ao estudante.

Art. 12º A adequação da carga horária de estágio para o modelo não presencial deverá ser feita pela empresa em parceria com o IFRJ através do professor orientador de estágio, seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta 11/2020.

9- No Artigo 13º atribuir responsabilidade ao professor orientador de estágio (ou na sua impossibilidade, a outro professor designado pelo coordenador do curso) com relação à supervisão dos alunos estagiários durante o estágio não presencial.

~~**Art. 13º** Caberá ao coordenador de curso/área ou ao professor designado por ele~~ **ao professor orientador de estágio** supervisionar os ~~estágios dos estudantes~~ **estagiários** por meio virtual enquanto durar o estado de trabalho ~~remoto~~ **não presencial** no IFRJ. **Na sua impossibilidade, caberá ao coordenador de curso/área designar um professor para fazer a supervisão.**



Tal atribuição segue o disposto no Capítulo V (Das Competências) Artigo 21º do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos do IFRJ.

10- Inserir, dentro de "Referências", a Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 de 29 de junho de 2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

III – VOTO DOS RELATORES

Os relatores são favoráveis, por unanimidade, à implementação do novo regulamento de estágio durante o período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19, observadas as alterações propostas.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Técnico acompanha o voto dos Relatores, por maioria dos conselheiros, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 107ª reunião do CAET, realizada na presente data.

Em 16 de dezembro de 2020.

Aline Santos de Oliveira
Anderson Lupo Nunes
Eduardo da Costa Pinto d'Ávila
Érica de Melo Azevedo
Gabriela Fonseca Mendonça
Leonardo Fragoso da Luz
Lívia Tenório Cerqueira Crespo Vilela
Márcio Corrêa Pereira

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico